

**PL 3181 2012 - PROJETO DE LEI****PROJETO DE LEI Nº 3.181/2012**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de aparelho receptor móvel com dispositivo de posicionamento global - GPS - no transporte externo de material radioativo no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de aparelho receptor móvel com dispositivo de posicionamento global - GPS - no transporte externo de material radioativo no Estado.

§ 1º - O transporte externo é o transporte de material radioativo realizado em áreas externas à instalação licenciada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

I - A instalação do receptor móvel com GPS deverá ser realizada no recipiente do acondicionamento do material;

II - A instalação do receptor móvel com GPS deverá ser realizada no veículo de transporte do material, de forma a ficar oculta a simples visibilidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2012.

Celinho do Sinttrocel

Justificação: O transporte externo de artefatos contendo material radioativo ganhou repercussão nacional com o recente roubo de um veículo que transportava um equipamento que continha uma cápsula com selênio 75, elemento radioativo usado para exames de raios X em soldas industriais. Para especialistas, a abertura da cápsula pode trazer danos à saúde e riscos de morte.

De acordo com o Diretor da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN -, o físico Ivan Salati, “apesar da fonte estar dentro de uma caixa lacrada com um cadeado e presa no porta-malas do veículo, a violação da cápsula pode prejudicar a saúde de quem manusear a substância, causando queimaduras e agravamento do quadro clínico que pode levar à morte”.

A atual regulamentação desse tipo de transporte estabelece requisitos de segurança e de radioproteção a fim de garantir um nível adequado de controle da eventual exposição de pessoas e bens e do meio ambiente à radiação ionizante.

No Brasil, dois órgãos lidam com a área de transporte de materiais radioativos, sendo eles a CNEN, com função apenas normativa, e o Ministério dos Transportes. A norma CNEN-NE-5.01 especifica os requisitos para o acondicionamento e a rotulagem, define categorias de transporte de materiais radioativos de acordo com seus conteúdos de radioatividade, determina os limites de doses aceitáveis e proíbe o transporte de materiais radioativos por via postal no País.

Os critérios para a escolha da embalagem para o transporte externo, tais como os requisitos de projeto, os limites de atividade do material a ser acondicionado e sua forma física e química, entre outros parâmetros, estão definidos na norma CNEN-NE-5.01, que se baseia nas recomendações de transporte da Agência Internacional de Energia Atômica. Todas essas normas e o sistema de segurança são severamente seguidos, mas, diante da hipótese de furto ou roubo do veículo, foi identificado um cenário acidental, até

então não calculado.

A proposta em tela reforça as exigências de segurança, sem ferir as normas já estabelecidas pelas instituições responsáveis. Sendo assim, é necessário que este projeto seja discutido e votado para conseqüente promulgação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.